

LEI Nº 150/2022
DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 134/2021.

A Câmara Municipal de João Costa – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município Lei nº 134/2021, para criação de dotação orçamentária para apoio as ações de combate à incêndios, destinada às despesas oriundas do termo de cooperação celebrado entre a Associação Guardiões da Vida – AGDV e a Prefeitura Municipal de João Costa, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção e Combate a Incêndio;

Art. 2º - Os recursos para as despesas citadas no artigo anterior serão aplicados segundo as especificações abaixo:

Suplementação (+)				10.000,00
02	17	00	Secr. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hidricos	
581	18.541.0613.2091.0000		Ações de Combate à Incêndios	10.000,00
	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 500 05
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000		Não se aplica	

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, segundo as especificações abaixo:

Anulação:

02 17 00 Secr. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hidricos

503	18.544.0613.1040.0000	Construção e Restauração de Açudes e Barragens	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05
	700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
	999 000	Não se aplica	

Art. 4º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Costa – PI, 01 de setembro de 2022.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Id:05D4EC0DBC3FD1A


LEI Nº 150/2022
DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 134/2021.

A Câmara Municipal de João Costa – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município Lei nº 134/2021, para criação de dotação orçamentária para apoio as ações de combate à incêndios, destinada às despesas oriundas do termo de cooperação celebrado entre a Associação Guardiões da Vida – AGDV e a Prefeitura Municipal de João Costa, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção e Combate a Incêndio;

Art. 2º - Os recursos para as despesas citadas no artigo anterior serão aplicados segundo as especificações abaixo:

Suplementação (+)		10.000,00
02 17 00	Secr. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos	
581	18.541.0613.2091.0000	Ações de Combate à Incêndios
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
	600	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica
		10.000,00
		F.R.: 1 500 05

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, segundo as especificações abaixo:

Anulação		-10.000,00
02 17 00	Secr. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos	
503	18.544.0613.1040.0000	Construção e Restauração de Açudes e Barragens
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
	999 000	Não se aplica
		-10.000,00
		F.R. Grupo 1 700 05

Art. 4º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Costa – PI, 01 de setembro de 2022.

Jose Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Id:01AB1BA4A455FD1D


LEI Nº 151/2022
DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de João Costa - PI deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa no Currículo do Piauí e nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais adotadas pelo município de João Costa - PI;
- X - valorização do profissional da educação;
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de João Costa - PI;
- XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os

(Continua na próxima página)